



DISPENSA DE LICITAÇÃO Proceso de dispensa Nº 21/2023 Processo Administrativo nº 27/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Aquisição de corda com 20m x 6mm e serrote de poda, destinado a atender as atividades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, §1º, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93. Empresa: ARMAZEM CORAL LTDA. CNPJ nº 11.623.188/0028-60.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO DA MATA/PE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.480.878/0001-98, com sede a Rua Joaquim Nabuco, 208, Centro, na cidade de São Lourenço da Mata - PE, representada por seu presidente o Sr. LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.230.829 SSP/PE, CPF/MF nº 536.550.874-20, residente e domiciliado na Rua Dr Luiz Correia de Araújo 3CA, Quadra E, Centro.- São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, necessita da CONTRATACAO de empresa especializada para Aquisição de corda com 20m x 6mm e serrote de poda, destinados a atender as atividades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE.

Há a informação de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 313,00 (trezentos e treze reais).

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, § 1º da Lei nº 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSAVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação :

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA



compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a Aquisição de corda com 20m x 6mm e serrote de poda, destinados a atender as atividades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE., a serem contratados conforme documentos apensados. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen FILHO (2004, P. 236).

" A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser dispendido pela Administração Pública. "

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8.666/93 e na urgência da contratação para Aquisição de corda com 20m x 6mm e serrote de poda, destinados a atender as atividades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE., e para que se possa dar continuidade nos serviços administrativos desta casa, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

São Lourenço da Mata, 20 de março de 2023

Galriel Olineira de dima.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Robertinolo f. Jas.